

TORNAR SEM EFEITO os termos da Portaria n.º 1064/2014, de 28.8.2014, na parte em que concedeu ao servidor **ÁLVARO CÉSAR DE CARVALHO NETO**, Assistente Jurídico de Desembargador deste Poder, lotado no Gabinete da Desembargadora Encarnação das Graças Sampaio Salgado, **30 (trinta) dias de férias**, referentes ao exercício de 2014, no período de 08.9.2014 a 07.10.2014, e **resguarda-lás** para serem usufruídas em outra oportunidade, conforme Informação às fls. 06 do Processo n.º 20244/2014, nos termos do artigo 63 da Lei n.º 1762, de 14.11.1986 – Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado.

Anote-se. Comunique-se. Publique-se.

Secretaria Geral de Administração do Egrégio Tribunal de Justiça, em Manaus, 08 de setembro de 2014.

MARIA ZULENA DE MATOS
Secretária-Geral de Administração

P O R T A R I A N.º 1230/2014

A **SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO** do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício da competência que lhe foi delegada por meio da Portaria n.º 1937, de 05.8.2014, da Excelentíssima Desembargadora Presidente deste Poder,

R E S O L V E

TORNAR SEM EFEITO os termos da Portaria n.º 1158/2014, de 03.9.2014, que dispensou o servidor **FREDSON VIEIRA DE SOUZA**, Assistente Judiciário deste Poder, lotado na Comarca de Itamarati, do comparecimento ao serviço nos dias **01, 02, 03, 04 e 08.9.2014**, por haver prestado serviço à Justiça Eleitoral nas Eleições de 2008, conforme Informação às fls. 06 do Processo n.º 20219/2014.

Anote-se. Comunique-se. Publique-se.

Secretaria Geral de Administração do Egrégio Tribunal de Justiça, em Manaus, 08 de setembro de 2014.

MARIA ZULENA DE MATOS
Secretária-Geral de Administração

DESPACHOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2014/024583.
Requerente: DIVISÃO DE PATRIMÔNIO.

Assunto: Apuração de responsabilidade da empresa ANTONIO EDILSON ALVES DE MORAES.

DESPACHO/OFÍCIO Nº131/2014-GP/TJAM

Trata-se de procedimento administrativo gerado por meio do Memorando n.º 94/2013-DVPM/FHR (fl. 02), pelo qual a **DIVISÃO DE PATRIMÔNIO E MATERIAL DESTES TRIBUNAL DE JUSTIÇA** requereu a aquisição de Gêneros Alimentícios (açúcar) por meio da Ata de Registro de Preços n.º 041/2012 do Pregão Eletrônico n.º 058/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Conforme o relatório de ocorrências do SICAF (fls. 03), constatou-se que a empresa **ANTÔNIO EDILSON DE MORAES** foi diversas vezes penalizada, inclusive com suspensão temporária de licitar e contratar com a administração. Após, devidamente notificada, a empresa deixou escoar o prazo concedido sem apresentar sua defesa prévia.

Em atenção à norma editalícia, era obrigação da empresa, manter-se apta a contratar com esta Administração durante toda a vigência da ata, o que certamente não ocorreu.

Assim, o impedimento da empresa em momento posterior a assinatura da Ata de Registro de Preços n.º 041/2012 causou claros prejuízos a este Tribunal, que ficou desamparado no que tange à aquisição dos gêneros alimentícios (açúcar) contemplados na referida ata.

Diante do exposto, com fundamento na cláusula vigésima sexta - Das Sanções Administrativas e cláusula décima nona, item 19.8 do Edital do Pregão Eletrônico n.º 038/2012-TJ/AM, acolho integralmente o parecer exarado pela Assessoria Administrativa Jurídica acostado às fls. 70/76, para **determinar** a suspensão temporária da empresa **ANTONIO EDILSON ALVES DE MORAIS-ME** de participar de licitação e contratar com o Tribunal de Justiça, pelo prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, bem como pelo cancelamento do seu registro e a consequente extinção da Ata de Registro de Preços n.º 041/2012-TJAM, com amparo no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002, uma vez que a empresa estava vinculada ao Edital do sobredito Pregão, e obrigada a se comportar de modo idôneo, bem como manter as condições de participação e habilitação constantes naquele Edital

Determino ainda que, esta decisão seja publicada no Órgão Oficial de publicação e no sítio eletrônico desta Corte de Justiça.

Cientifique-se a empresa penalizada.

À Divisão de Expediente e à Comissão Permanente de Licitação para as providências.

Cumpra-se com as cautelas de estilo.

Manaus, 13 de agosto de 2014.

Desembargadora **MARIA DAS GRAÇAS PESSOA FIGUEIREDO**
Presidente do TJ/AM

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2013/000742.

Requerente: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

Assunto: Apuração de responsabilidade da empresa PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS.

DESPACHO/OFÍCIO Nº 126/2014-GP/TJAM

Trata-se de procedimento administrativo iniciado com o objetivo de apurar a responsabilidade da empresa **PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS**, pela não apresentação da documentação necessária à formalização do contrato administrativo objeto do Pregão Eletrônico n.º 063/2012, realizado para a contratação de empresa especializada para cobertura de seguro total de 08 (oito) veículos que compõem a frota de veículo do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por 12 (doze) meses.

Insta salientar que consta nos autos decisão que revogou a adjudicação e homologação do certame supracitado em nome da empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, vez que a mesma deixou de apresentar os documentos de regularidade fiscal, essenciais para a formalização da contratação. Após, foi determinado pela Presidência a continuidade do certame nos termos dos **incisos XVI e XXIII do art. 4.º, da Lei n.º 10.520/02.**

Devidamente notificada, a empresa apresentou defesa prévia, aduzindo, em suma, que estava previamente cadastrada no SICAF, conforme previsto no edital do certame, e que acreditava possuir as demais condições para a participação na licitação.